

REQUERIMENTO Nº /2013
(Do Sr. Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 5.013/2013, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 5.013/2013**, de autoria do Senado Federal, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva estabelecer normas gerais aplicáveis **ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento** de infraestrutura de redes de telecomunicações, com o propósito de tornar compatíveis com o desenvolvimento socioeconômico do País às ações de preservação do patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico das cidades e de proteção à saúde e ao meio ambiente.

O projeto foi analisado no Senado Federal, onde foi aprovado pelas **Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**, com Substitutivo, cujo Relator foi o Senador Eduardo Braga. O Substitutivo aprovado, efetivamente melhorou os termos contidos na proposta inicial, pois houve uma preocupação dos senadores em conciliar as demais regras com a questão ambiental, especialmente, no que diz respeito ao **licenciamento ambiental** dessas atividades

(artigos 7º e 9º).

Neste ponto, Senhor Presidente, devemos enfatizar que, nos moldes do disposto no **art. 10 da Lei nº 6.938/81**, os estabelecimentos e as atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, dependerão do **licenciamento ambiental**.

Assim, os dispositivos da presente proposição que evidenciam a necessidade do licenciamento ambiental, também legitimam a necessidade da apreciação da matéria pela Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por oferecer risco real ao meio ambiente e, no caso, à saúde humana.

Portanto, em termos de mérito, deve ser apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CMADS**. Haja vista que, do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria (recursos hídricos), deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no **despacho atual da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 18 de março de 2013**. Isso porque, a proposição em tela, apresenta um rebatimento direto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das competências da CMADS.

Assim, à luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vênia, a revisão do despacho inicial apostado ao presente Projeto de Lei, no sentido de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

Deputado **Sarney Filho**
PV-MA